CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA **ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-2021

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

PROPONENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP

Recebemos da Mesa Diretora o presente processo, após despacho do Presidente desta Casa e Parecer Jurídico, na proposta da prestação de serviços de Licenciamento de software para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, apresentados pela empresa "INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP".

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a necessidade da prestação dos referido serviços, para melhor execução das atividades do Legislativo Municipal, requisitados pela 1ª secretária; que o amparo legal citado no parecer jurídico caracteriza a Dispensa de Licitação; que os documentos necessários ao processo em estudo acompanham a respectiva proposta; que a Câmara Municipal dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobertura da referida despesa; que a Empresa "INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA — IMAP", atende satisfatoriamente os servicos requisitados e necessidades do Legislativo Municipal, por ser considerada uma empresa experiente na sua área de atuação no mercado; que o preço justifica-se pela média praticada no mercado, considerando outras cotações realizadas, opinamos pela contratação da proponente, reconhecendo a Dispensa de licitação.

Itabela-Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

DE CASSIA SANTANA Presidente da Comissão de Licitação

MARA ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES Membro da Comissão de Licitação

SIRLANDIA DOS SANTOS LIMA AGU

Membro da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2021

Acolho o Parecer Jurídico lavrado pelo Diretor Jurídico da Câmara Municipal, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, inscrita no CNPJ sob o n° 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, n° 327, Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de *software* para viabilizar o cumprimento da lei de acesso a informação e legislação correlata, promoção da transparência ativa e passiva e publicidade institucional municipal em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

FUDAMENTO LEGAL - Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 11 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais)

Câmara Municipal de Itabela-BA, 11 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

PROPOSTA COMERCIAL

IMAP - 2021

PROPOSTA COMERCIAL



À Câmara Municipal de Itabela

Salvador, 4 de Janeiro de 2021

O SAI é um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade.



MÓDULOS E OUTROS BENEFÍCIOS

Sistema de Imprensa Oficial do ente para Home Page concebida 100% em conformidade publicação dos atos públicos e com a Lei de Acesso à Informação, Atendendo disponibilização da edição no site. É HOME PAGE rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo DIÁRIO OFICIAL automatizado, de fácil gerenciamento e de Acessibilidade e Padrões Web em Governo seguro. (Art.4°, I, da Lei nº 10.520/02 e Eletrônico. MP nº 2.200-2/01) Transparência em Contas Públicas. Sistema que Sistema eletrônico de solicitação de garante a divulgação, em tempo real, da informações e requerimentos aos órgãos execução orçamentária e financeira do ente ou entidades da Administração Pública TCP E-SIC Municipal, via sistema, em conformidade público, quanto à despesa e receita, em atendimento à LC n° 131/09, Lei n° 9.755/98, com as exigências do arts. 10 a 14 da Lei Decreto nº 7.185/10 e normas constitucionais. nº 12.527/11. Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o E-OUV registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento. (Art.37, § 3º, I, da CF/88 c/c art.40 da Lei nº 12.527/11)

Ao contratar o SAI, o município passa a contar com a expertise do Núcleo de acesso à informação do IMAP, que desde 2002, promove, fomenta e aprimora a transparência na gestão pública, sempre ouvindo as necessidades reais dos servidores, cidadãos e gestores de mais de 600 entes já atendidos.

ware funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e efetivo sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.



VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais)

Prazo de Contratação: 12 meses

Valor Global: R\$ 7.800,00 (Sete Mil Oitocentos Reais)

Validade da Proposta: 60 dias

GBR CONSULTORIA EMPRESA PARCEIRA

Rua Amado Coutinho, 199, Brotas, Salvador/BA,

CEP:40285-500

E-mail: gabriel.luz@imap.org.br

Tel.: (71) 99408.9467

CNPJ: 05.277.208/0001-76

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Av. da França, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador

2º andar | Comércio | Salvador - BA Tel.: (71) 3038.9300 / (71) 3450.0116

www.imap.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL D	DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ((NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 62.01-5-01 - Desenvolvim	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL ento de programas de computador s	sob encomenda (Dispensada *)	
58.11-5-00 - Edíção de IIV 58.12-3-01 - Edição de jos 58.13-1-00 - Edição de re 59.13-8-00 - Distribuição 61.10-8-03 - Serviços de 62.01-5-02 - Web design (62.02-3-00 - Desenvolvim 62.03-1-00 - Desenvolvim 62.03-1-00 - Suporte técn 63.11-9-00 - Tratamento d (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, prov 69.20-6-02 - Atividades d 70.20-4-00 - Atividades d 72.20-7-00 - Pesquisa e d 73.12-2-00 - Agenciamen 73.19-0-02 - Promoção de 74.90-1-04 - Atividades d (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras ativid	rnais diários (Dispensada *) vistas (Dispensada *) cinematográfica, de vídeo e de progi comunicação multimídia - SCM (Dispensada *) iento e licenciamento de programas ento e licenciamento de programas elico, manutenção e outros serviços de le dados, provedores de serviços de vedores de conteúdo e outros serviços e consultoria e auditoria contábil e ti e consultoria em gestão empresarial lesenvolvimento experimental em cid to de espaços para publicidade, exci- e vendas (Dispensada *) e intermediação e agenciamento de lades profissionais, científicas e téci- organização de feiras, congressos, e	de computador customizáveis de computador não-customizá em tecnologia da informação (Dispensada *) (Dispensada	veis (Dispensada *) vispensada *) vispensada *) vispensada *) pecífica (Dispensada *) vensada *) vio (Dispensada *) exceto imobiliários vermente (Dispensada *)
	e apolo à educação, exceto caixas e		,
	JREZA JURÍDICA		
85.50-3-02 - Atividades d	JREZA JURÍDICA	NÚMERO COMPLEMENTO	JRINHO HUB SALVADOR
85.50-3-02 - Atividades d CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva LOGRADOURO	JREZA JURÍDICA	NÚMERO COMPLEMENTO	
85.50-3-02 - Atividades d CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva LOGRADOURO AV DA FRANCA CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	NÚMERO 393 COMPLEMENTO SALA PELOL	JRINHO HUB SALVADOR
85.50-3-02 - Atividades d CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - Associação Priva LOGRADOURO AV DA FRANCA CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO P.ORG.BR	NÚMERO 393 COMPLEMENTO SALA PELOL MUNICÍPIO SALVADOR TELEFONE	JRINHO HUB SALVADOR
85.50-3-02 - Atividades d CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - ASSOCIAÇÃO Priva LOGRADOURO AV DA FRANCA CEP 40.010-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMA ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO P.ORG.BR	NÚMERO 393 COMPLEMENTO SALA PELOL MUNICÍPIO SALVADOR TELEFONE (71) 3038-9300	JRINHO HUB SALVADOR
85.50-3-02 - Atividades d CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 399-9 - ASSOCIAÇÃO Priva LOGRADOURO AV DA FRANCA CEP 40.010-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMA ENTE FEDERATIVO RESPONSÁN ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO P.ORG.BR /EL (EFR)	NÚMERO 393 COMPLEMENTO SALA PELOL MUNICÍPIO SALVADOR TELEFONE (71) 3038-9300	JRINHO HUB SALVADOR UF BA ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2020 às 13:08:30 (data e hora de Brasília).

Jaka Pa

Página: 1/2



.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITU CADASTRAL	AÇÃO DATA DE ABERTURA 04/09/2002		
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPA	AL DE ADMINISTRACAO PUB	LICA			
35.99-6-04 - Treiname 35.99-6-99 - Outras a 36.40-2-05 - Serviços 36.40-2-07 - Serviços 36.40-2-08 - Serviços 36.60-7-00 - Atlvidade 94.30-8-00 - Atlvidade	tividades de ensino não espec de diagnóstico por imagem o de diagnóstico por imagem s de diagnóstico por registro g es de apoio à gestão de saúde es de associações de defesa d as associativas não específica NATUREZA JURÍDICA	fissional e gerencial (Dispensada ¹ cificadas anteriormente com uso de radiação ionizante, exc sem uso de radiação ionizante, exc ráfico - ECG, EEG e outros exame o (Dispensada *) de direitos sociais (Dispensada *)	eto tomografia eto ressonância magnética		
OGRADOURO AV DA FRANCA			EMENTO PELOURINHO HUB SALVADOR		
CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR		TELEFONE (71) 3038-9300			
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		no participation of the second	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAE	ASTRAL.		for each part of the second		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

") A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2020 às 13:08:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Marie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **COORDENADORIA DE CADASTRO**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA:

IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO

HUB SALVADOR -

COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada

-		
ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob	6201-5/01	01/01/2015
encomenda		
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de	6202-3/00	31/08/2012
computador customizáveis		
Desenvolvimento e licenciamento de programas de	6203-1/00	31/08/2012
computador não-customizáveis		
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em	6209-1/00	31/08/2012
tecnologia da informação		
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação	6311-9/00	31/08/2012
e serviços de hospedagem na internet		
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de	6319-4/00	31/08/2012
informação na internet		04/00/0040
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências	7220-7/00	31/08/2012
sociais e humanas		04/00/0040
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativa Regular

VALIDADE DO TVL:

Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO:

22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO:

02/01/2021

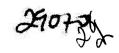
CÓDIGO DE CONTROLE:

8AC734A3761793864D766E53D911008F

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

Stinguilar hosts







ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1° - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1°. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2°.

§ 2°. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1°-A - A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B - Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 2º - A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes cixos:

§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e softwares, customizáveis ou não, destinados a modernização e eficientização da administração pública municipal, em especial:

I - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

III - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

IV - Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nsº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial: Almquilas &

71 3342-3653

71 3450-0116

Instituto Municipal de Administração 4 Av. Tancredo Neves, 2539, Edi. CEO, Sala 2001 41820-021 - Salvador, BA

lman ara be





I - Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância:

II - Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais:

III - Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3°. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

1 - Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos:

II - Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios:

III - Desenvolver servicos de comunicação multimidia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet:

IV - Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

 I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaco para publicidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS DEVERES.

SECÃO I DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO

Art. 3º - São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

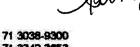
Art. 4º - Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

(see 19) Bladeral

Instituto Municipal de Administração Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO 41820-021 - Salvador, BA

imap.org.br







SECÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

SECÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

- Art. 7º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.
- § 1º O processo de exclusão de associado terá início com uma peca formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- I Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia.
- § 2º A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.
 - § 3° Entende-se por motivos graves, entre outros:
 - I não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação:
 - III proceder com má administração de recursos:
 - IV infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei:
 - V violar o Código de Ética e Política de Compliance.
- Art. 8º O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias. contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação

Art. 9º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorra penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

SECÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOC

Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 - Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

Instituto Municipal de Administração Púl Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, St 41820-021 - Salvador, BA

Imap.org.br





SECÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 13 São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:
- I Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral:
- II Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados:
 - III Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;
- IV Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade:
 - V Comparecer às reuniões da Assembleia Geral:
- VI Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento:
- VII Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
 - VIII Defender os interesses da entidade.

SECÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 14 São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:
 - I Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
 - II Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
 - III Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;
- IV Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
- V Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades:

VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 15 - São órgãos da entidade:

I - Assembleia Geral:

II - Diretoria Executiva;

SECÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

I - De forma ordinária e bienalmente, até o mês de outubro, para realização/da eleição da Diretoria Executiva:

Instituto Municipal de Admin Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Sa 41820-021 - Salvador, BA Imap org.br





II – De forma ordinária e anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, para apreciar o demonstrativo financeiro, o balanco patrimonial do exercício fiscal, aprovar as contas do exercício findo apresentadas pela Presidência e decidir as prioridades de atuação do Instituto, dentre outras deliberações:

III – De forma extraordinária sempre que houver convocação.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente por convocação:

I - Do Presidente:

II – Por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, podendo a divulgação ser substituída pela sua veiculação em jornal impresso ou online.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I - Do Presidente:

II - Por 1/5 dos associados:

III – Para decidir sobre os recursos interpostos pelos associados.

Parágrafo Unico - A convocação será efetuada com antecedência mínima de 6 (seis) dias com edital publicado em seu site e afixado no mural, na sua sede, expondo os motivos da convocação e a especificação da pauta, ressalvado o quórum do inc. III do art. 33-A. do Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral compete:

I - Deliberar sobre os objetivos da entidade e sobre os assuntos de interesse dos Associados;

II – Aprovar o Estatuto, respectivas alterações e seu regimento interno:

III - Fixar a contribuição dos seus associados, cumprir e fazer cumprir o estatuto da entidade;

IV - Apreciar o demonstrativo financeiro, o balanço patrimonial do exercício fiscal e aprovar as contas do exercício findo ou proporcional ao período do mandato apresentadas pela Presidência;

V - Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas: VI - eleger e destituir por votação nominal e aberta os membros o Presidente e Vice-Presidente

VII - Dar posse aos membros eleitos da Presidência e Vice- Presidência;

VIII - Aprovar ou rejeitar a demissão de associados, aceitar ou negar recu lds por associados:

IX - Dissolver a entidade:

X – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Art. 21 – Assembleia Geral Extraordinária só deliberará solution assembles constantes da pauta que a motivou e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 22 - Compete privativamente a Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência, aprovar as contas e alterações no Estatuto.

Parágrafo único - Para destituir os membros da Presidência e Vice- Presidência e alterar o estatuto, será exigido o voto de dois tercos dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terco dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23 - As demais deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados, em 1º convocação e maioria simples dos presentes, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário designado, em livro próprio, aberto e assinado para este fim pelos sócios presentes, podendo ser substituído por ata digitada e assinada por todos, com seu arquivo na sede da entidade.

ia promod

Instituto Municipal de Administração Públic Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, St 41820-021 - Salvador, BA imap.org.br





SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 25 A Diretoria Executiva é um órgão colegiado encarregado do processo de planejamento e direcionamento estratégico do IMAP, integrado por 02 (dois) associados, escolhidos pela Assembleia Geral, composto de:
 - I 01 (um) Presidente:
 - II 01 (um) Vice-Presidente.
 - § 1º Os cargos eletivos serão exercidos com remuneração e sem vínculo empregatício.
- § 2° A remuneração bruta dos membros ocupantes da Diretoria Executiva será de R\$19.784,09 (dezenove mil setecentos e oitentas e quatro reais e nove centavos) utilizando como referência o valor da remuneração bruta do Procurador Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, no importe de 70% (setenta por cento) de R\$28.262,99 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), em observância as regras estabelecidas no art. 12, §§ 4° a 6°, da Lei nº 9.532/97 e demais legislações aplicáveis, em parcela única, sem férias e 13° salário, atualizado pelos mesmos parâmetros de reajuste dos servidores do Poder Executivo federal, devendo a contabilidade proceder a discriminação das parcelas de caráter indenizatórias no instrumento de pagamento.
 - § 3° A eleição se dará a cada biênio.
- § 4° O mandato dos membros dos órgãos da entidade será de dois anos, com direito a recleição, sem limites de mandatos:
- § 5° A Diretoria Executiva será auxiliada por funcionários ou prestadores de serviços que comporão o quadro de pessoal, contratados pelo Presidente ou Superintendência;
- Art. 26 Compete ao Presidente adotar as medidas necessárias para alcançar os objetivos sociais do Instituto, cabendo-lhe ainda:
 - I fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- II zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações reuniões;
 - III aprovar os regimentos internos;
- IV elaborar, discutir e aprovar o Planejamento Estratégico su diferações adequações e acompanhar a sua fiel execução e cumprimento junto a Superintendencia;
- V aprovar política de gerenciamento de riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos;
 - VI aprovar políticas de gerenciamento de crises e acompanhar sua atualização;
- VII assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos normativos, inclusive trabalhista e tributário, ressalvada a hipótese de interpretação jurídica distinta emitida pela Assessoria Jurídica;
- VIII exercer suas atribuições considerando o objeto social da instituição, sua viabilidade no longo prazo e os impactos decorrentes de suas atividades, produtos e serviços na sociedade e em suas partes interessadas (externalidades);
 - IX identificar, discutir e garantir a disseminação dos valores e princípios da organização;
- X estimular a reflexão estratégica constante e manter-se atento às mudanças no ambiente externo, buscando garantir a capacidade de adaptação da instituição;
- XI aplicar as penalidades aos associados infratores mediante procedimento aberto com a imputação, notificação e garantia do contraditório;
- XII tomar conhecimento dos balancetes apresentados pela contabilidade, verificando sua exatidão e submeter a discussão com a participação da Superintendência e da Diretoria Financeira;
- XIII Submeter o Balanço Anual e a respectiva prestação de contas a Assembleia Geral para analise, discussão e deliberação;

Instituto Municipal de Administra 9300 Av. Tancredo Neves, 2539, Edit 3653 41820-021 — Salvador, BA

imap.org.br





XIV - Regulamentar via instrumento normativo autônomo o programa de compliance do instituto e apoiar a sua aplicação e cumprimento;

XV - Acompanhar a implantação e o monitoramento do programa de compliance, recebendo relatórios periódicos de análise de risco do programa para realização de adaptações necessárias:

XVI – Representar a entidade ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

XVII - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria Executiva:

XVIII - Participar dos encontros de entidades congêneres do país e no exterior:

XIX – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas:

XX – Organizar e coordenar a pauta de reuniões:

XXI - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário;

XXII - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Superintendente Geral para o exercício das atividades de gerenciamento, supervisão e controle das atividades administrativas:

XXIII - Praticar os demais atos que não sejam de competência do Superintendente Geral:

XXIV - Delegar atribuições a outros membros, empregados da Instituição ou terceiros pessoas físicas através de carta de preposição, instrumento público ou particular de mandato, termo de credenciamento, portaria ou qualquer outro instrumento equivalente:

XXV - Contratar, demitir ou rescindir o contrato de Diretor Financeiro para o exercício das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira;

XXVI - Constituir procurador ou preposto para representação do instituto junto aos entes federados. Poder Legislativo, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Conselhos de Classe, Consórcios Públicos com o fim específico de habilitar o outorgado a participar de licitações. dispensas e inexigibilidades, com poderes expressos de credenciamento, apresentação de propostas e documentos de habilitação. ofertar negociar. lances. desistir/renunciar interpor/arrozoar/contrarrazoar recursos, assinar contratos e aditivos, em nome do outorgante.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual violação das normas do Código de Ética ou política(s) de compliance do Instituto, assim como, da legislação vigente, será integral e exclusiva do mandatário que tenha exercido indevidamente as atribuições, delegadas referidas no inciso XXVI deste artigo.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas hipóteses previstas deste Estatuto e colaborar com o trabalhos de rotina:

II - Exercer as atribuições que lhe forem designadas.

III - Participar dos encontros municipalistas quando ausente o fresales

Art. 27-A - Compete ao Superintendente Geral:

a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a fiel execução do plemejamento estratégico do Instituto, cientificando a Presidência sobre irregularidades/inconsistências/afastamento no sec cumprimento:

b) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução de políticas de atração e reterção de talentos, sucessão, avaliação de desempenho e treinamento de equipe, com poderes de admissão e demissão de funcionários e contratação e rescisão de contratos de prestadores de serviço;

c) desenvolver processos para organização das atividades, cadenciamento de demandas, planejamento e acompanhamento do cumprimento de metas, reportando semanalmente a Presidência;

d) dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da área administrativas do Instituto;

e) dirigir as atividades e políticas do setor comercial, alinhando a área ao Planejamento Estratégico do Instituto, avaliar resultados, acompanhar indicadores de desempenho e desenvolver estratégias e planos de atuação para cumprimento das metas;

§ 1º - O Superintendente poderá contratar, mediante comprovação da necessidade, apresentação de proposta e adequação do perfil, submetido à aprovação a Presidência:

Instituto Municipal de Admini Av. Tancredo Neves, 2539, Edt. 41820-021 - Salvador, BA imap.org.br





- I Assessoria Executiva: objetivando o assessoramento estratégico, suporte administrativo e operacional;
- II Assessoria de Marketing: objetivando auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações de marketing, incluindo pesquisas de mercado, campanhas publicitárias e promocionais, visando projetar a imagem da instituição e ampliar a quantidade de municípios que utilizam os serviços do IMAP;
- III Assessoria Jurídica: objetivando a elaboração de pareceres, orientações em negociações, prevenção de conflitos judiciais, acompanhamento processual, orientação trabalhista e tributária, fornecimento de minutas sobre matérias municipalistas, assuntos de interesse da municipalidade e decorrentes das atividades internas da instituição.
- § 2º Na ausência, impedimento e vacância do cargo de Superintendente Geral, suas atribuições serão exercidas pela Presidência, até que cessem os motivos ou haja substituição, podendo haver delegação do Presidente a qualquer funcionário ou prestador de serviço para o exercício interino do referido cargo.

Art. 27-B - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) implantar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Instituto, através da gestão dos recursos disponíveis para estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- b) implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, patrimônio, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- c) analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Instituto;
 - d) fiscalizar, zelar e manter em ordem a documentação contábil e financeira do Instituto;
- e) acompanhar e manter atualizada a cobrança da contribuição para atender as necessidades do bom funcionamento;
 - f) manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, títulos e valores pertencentes à entidade;
- g) autorizar pagamento de todas as despesas da entidade e vetar qualquer ato de membro da entidade que não tenha sua autorização;
 - h) atuar junto à contabilidade para a devida escrituração dos valores e bens da entidade;
- i) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo;
- j) apresentar prestação de contas, devidamente assinada, e o respectivo balanço anual para a Presidência:
- elaborar, juntamente com a Superintendência, os orçamentos a serem submetidos à aprovação da Presidência e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa;
- m) elaborar e propor, a Presidência, os orçamentos anuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- n) apresentar a Presidência, as demonstrações financeiras, os orçamentos, anuais e plurianuais, e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa;
- o) abrir e movimentar contas bancárias, encerrar contas, assinar e endossar cheques e documentos bancários em conjunto com o Presidente ou, isoladamente, na hipótese de haver delegação do mesmo:

p) receber por inventário os bens da entidade quando posse e manter sobre sua guarda enquanto exercer o mandato:

Gordan medical

REGISTROW 6137 REGISTROW 6137 71 3342-3853

Instituto Municipal de Administração Proces Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Sala 2001 41820-021 — Salvador, BA

41820-021 - 5 lmap.org.br





CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 28 - O patrimônio do IMAP se constituirá de:

I - Contribuições de associados:

- II Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
 - III Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos:
 - IV Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas:

V – Fundos sociais:

- VI Rendimento de capitais, operações de crédito e os decorrentes do retorno financeiro pela incubação e aceleração de empresas;
- VII Contribuição extraordinária; Recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; Recursos provenientes de congressos, eventos e serviços;
- VIII Prestação de serviços de consultoria, assessoria, mentoria, ensino/capacitação/treinamento, saúde, locação de software, veiculação de atos oficiais da administração pública, produção e distribuição e livros, periódicos, apostilas, ensaios e outros similares.

Art. 29 - A despesa da entidade será constituída de:

I - pagamento de impostos devidos, na forma da lei;

II - pelo pagamento de alugueres para o seu funcionamento e instalações;

III – pelo pagamento de serviços prestados pelos seus associados ou por profissionais contratados para a execução de atividades das finalidades estatutárias;

 IV – pelo pagamento de despesa de manutenção de seus equipamentos e serviços indispensáveis ao seu funcionamento;

V – pelo pagamento de serviços terceirizados, aluguel de veículos e equipamentos para atender as finalidades estatutárias:

VI – pela aquisição de bens móveis ou imóveis, sua manutenção, matérias de expediente;

VII – pela aquisição ou desenvolvimento de software, sua manutenção;

VIII – pelo pagamento despesa com analistas de sistemas e manutenção de provedor de internet;

IX – pelo pagamento de despesa de infraestrutura fisica, mobiliárias, instalações e equipamentos para a execução de atividades estatutárias:

 X - pelo pagamento de combustíveis dos veículos utilizados na prestação de serviços da diretoria, dos associados em serviço e dos profissionais contratados, assim como manutenção dos citados veículos locados ou colocados a disposição da entidade;

XI – pela aquisição ou produção e distribuição de livros, jornais, revistas, multimídias e outros similares para atender os objetivos estatutários;

XII – pelo pagamento de despesas com folha de pagamento, previdência pública e privada, plano de saúde e congêneres para os associados e empregados;

XIII - outras despesas que tenham pertinência com as atividades estatutárias;

Art. 30 — As rendas auferidas pela entidade serão aplicadas integralmente em favor de sua missão estatutária e na sua manutenção.

§1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das devidas demonstrações contábeis e financeiras da entidade.

§2º - A entidade manterá a escrituração de suas receir despesas, desembolsos, em livros revestidos de suas formalidades legais vigentes no revestidos de suas formalidades legais vigentes no com as exigências específicas do direito.

George . Johnson

REGISTR(**) 71 3038-9300 71 3342-3653

71 3450-0116

All Links Municipal de Administração Pública Av. Tancredo Nevea, 2539, Edf. CEO, sata 2001

41820-021 - Salvador, BA Imap.org.br







CAPÍTULO VI DAS ELEICÕES

Art. 31 - Os votos na Assembleia Geral do IMAP serão tomados entre os presentes dentre os associados que tem direito a voto, podendo, todavia ser exercido por mejo de procuração.

Art. 32 - Terão direito a voto no processo eleitoral os associados legalmente ingressados na entidade, que estiverem contribuindo dentro das finalidades estatutárias, até a data da realização das eleicões.

Art. 33 - As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas até o dia do início do pleito eleitoral assinada pelo titular que encabeca a chapa e autorização dos demais membros, não sendo admitido registro de chapa incompleto.

§ 1º - As chapas serão consideradas completas quando tiverem candidatos a Diretoria Executiva,

na quantidade e cargos fixados neste Estatuto.

- § 2º Na Assembleia Geral será lido o edital de convocação e a sua pauta, sendo as deliberações tomadas na ordem sequencial, salvo aprovação em sentido contrário, devendo o voto ser proferido de forma nominal, com registro em ata pelos escrutinadores escolhidos pelo Presidente, com a proclamação final da chapa eleita.
- § 3º A eleição também poderá ser realizada por aclamação quando não houver mais de uma chapa inscrita e a Assembleia anuir com este procedimento.

§ 4° - As votações serão sempre abertas.

- §5º Proclamada a chapa eleita, será dado posse aos seus membros imediatamente, pela Assembleia Geral.
- §6º Qualquer denúncia ou questão de ordem durante o processo eleitoral será resolvido pela Assembleia Geral.
- § 7º No caso de renúncia, falecimento, demissão, licenciamento por prazo determinado, exclusão ou impedimento do Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, este será substituído imediatamente pelo Vice-Presidente, salvo se quaisquer destes atos constarem na pauta para deliberação em Assembleia Geral quando será eleito o substituto, no momento da sua ocorrência.

§ 8º – No prazo de até de 02 (dois) dias após a ocorrência das situações descritas no §7º, deverá ser convocada reunião extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitoral, ressalvada a hipótese prevista na parte final do § 7°, deste artigo.

§ 9º - Na hipótese de renúncia, falecimento, demissão, exclusão ou impedimento do Vice-Presidente ocorrida antes do término do prazo do mandato, deverá ser convocada remisio extraordinária, por qualquer associado, objetivando a realização de novo processo eleitos preenchimento do cargo.

Art. 33-A - A perda do mandato se dará nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do tempo;

II - a pedido do titular;

 III – por decretação de dois terços dos membros da assemblela geral; motivado ou discricionário, na forma do parágrafo único do art. 22.

CAPÍTULO VII DO CODIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICA DE COMPLIANCE

Art. 34 - Os associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Membros do Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, bem como toda pessoa fisica ou juridica que contribua/colabore diretamente com as finalidades da instituição

2539, Edi QEd. Sala 2001 Av. Tencredo Neve 41820-021 - Salvad

Imap.org.br





obrigam-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Política de Compliance.

- § 1° O Código de Ética e Conduta regula as diretrizes baseadas em padrões éticos, morais e legais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua fiel aplicação a todos que exerçam funções destinadas a contribuir com o cumprimento da missão e objetivos do IMAP, sejam eles, empregado, prestador de serviços, estagiário, menor aprendiz, fornecedor, profissionais da administração pública que se vinculam à instituição;
- §2º A Política de Compliance visa orientar associados, colaboradores internos e externos, empregados sob o regime CLT, Conselho de Administração, Superintendente Geral, Diretor Financeiro, prestadores de serviço, estagiários, menores aprendizes, fornecedores ou parceiros de negócios, por meio de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no desempenho de suas atividades, através da implantação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo a denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública responsabilizando-os objetivamente pelos seus atos.

CAPITULO VIII DISPOSICÕES FINAIS

Art. 35 – É vedado ao IMAP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 36 - O exercício financeiro do IMAP será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 37 – A representação dos Associados e da entidade será feito pelo Presidente.

Art. 38 — A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IMAP e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pela Diretoria Executiva e constarão em ata que será assinada pelo Presidente e demais presentes.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral será indicado um associado dentre os presentes na sessão para secretariar os trabalhos.

Art. 39 – A participação dos Associados será registrada com assinatura no livro de presença da Assembleia Geral, aberto especificamente para este fim.

Art. 40 — Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Associados presentes em Assembleia Geral, na forma de resolução, podendo ser complementado por regimento interno, regulamentos e instruções definidas pela Presidência.

Art. 41 – A entidade não concede lucros ou dividendo, a qualquer título, aos associados, presidente, vice-presidente, benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

§1º – A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§2º – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A entidade somente será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos.

Art. 43-A - O término do mandato da Diretopie poderá ser antecipado se houver

convocação para nova eleição.

REGISTROW
71 338-9300
71 3342-3853

Instituto Municipal de Aliministração Fúsica Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Sala 2001 41820-021 — Salvador, BA Imap org.br





Parágrafo único - Na hipótese de haver antecipação de eleição, a nova Diretoria eleita concluirá o mandato até o término do exercício fiscal, momento em que o biênio do mandato da Diretoria iniciará, em 1º de janeiro.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior e suas alterações, vigorando o presente Estatuto de forma consolidada, a partir desta data.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA UNIDADE DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE, NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA/TELESSAÚDE.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

- Art. 1º Fica criado no INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Unidade de Servicos Especializados de Consultoria em Saúde, na modalidade de TELEMEDICINA/TELESSAÚDE, regida por este Regulamento, com a denominação de Serviço On-line de Saúde.
- Art. 2º O caráter da prestação de serviços é sem fins lucrativos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE.

Art. 3° - A Unidade tem como finalidade a Prestação de serviço de consultoria especializada em saúde, na modalidade de telemedicina/telessaúde, na forma das resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina números: Resoluções números 1.638/2002, 1.821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Celebrar convênios, contratos e outros ajustes com a Administração Pública e Privada. pessoas físicas e jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos e finalidades previstas/no artigo

terceiro deste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTOS, EXCLUSÃO, DIREIDOS DEVERES.

Art. 5° - São regulados pelo Estatuto do IMAP.

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADASISTRON

Art. 6° - São os órgãos regulados pelo Estatuto do IMAP.

Art. 7º - Os servicos especializados de consultoria em telemedicina/Telessaúde serão prestados por médicos especialistas contratados pela Unidade de Saúde do IMAP e dirigidos por um médico Diretor Técnico, quanto à fiscalização e controle do CRM - Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do IMAP, na Unidade de Saude de Telemedicina

quanto aos serviços, de que tratam este Regulamento:

Instituto Municipa/de A Av. Tancredo Neves, 2 s, 2539, Edf. CEO, Sale 2001 41820-021 - Salvador, BA

Imap.org.br









- I Por seu Presidente, exercer as atribuições descritas art. 26 do Estatuto Consolidado aplicaveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- II Por seu Vice-Presidente, exercer as atribuições descritas no art. 27 do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- III Por seu Superintendente Geral, exercer as atribuições descritas no art.27-A do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Servicos Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessaúde.
- IV Por seu Diretor Financeiro, exercer as atribuições descritas no art. 27-B do Estatuto Consolidado aplicáveis à Unidade de Serviços Especializados de Consultoria em Saúde, Modalidade Telemedicina/Telessande

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - É regulado pelo Estatuto do IMAP, sendo os bens adquiridos para Unidade de Saúde de Telemedicina integrantes do Patrimônio do IMAP, todavia afetados com exclusividade a Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ELEICÕES

Art. 10 – São reguladas pelo Estatuto do IMAP, cujos órgãos e seus membros eleitos exerceram também suas atividades na Unidade de Saúde, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - São as constantes do Estatuto do IMAP.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IMAP, com a participação do Médico Diretor Técnico da Unidade de Saúde e aprovação do Jurídico.

Art. 13 - Este Regulamento da Unidade de Telemedicina/Telessaúde do IMAP entra em vigor nesta data.

Salvador/BA, de 30 de setembro de 2019.

I - DIRETORIA EXECUTIVA:

Rafael Logrado Barreto da Silva - Presidente

Afrânio de Carvalho Freire Filho - Vice-Presidente

II - ASSOCIADOS PRESENTES:

Andréa Barbosa Cabral

Gabriel Luz Aboboreira perchal

Instituto Municipal de Administração Pública Av. Tancredo Neves, 2539, Edt. CEO, Sala 2001 41820-021 - Salvador, BA Imap.org.br

